

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. OBJETIVO

O objetivo da Política Anticorrupção (“**POLÍTICA**”) é reforçar o compromisso do **Grupo Melo Cordeiro** de manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios ao estabelecer regras, princípios e diretrizes de prevenção e mitigação de riscos de Corrupção, nos âmbitos público e privado.

A **POLÍTICA** visa a assegurar que todos os Colaboradores, Terceiros e demais Partes Interessadas do **Grupo Melo Cordeiro** compreendam as regras estabelecidas nas Leis Anticorrupção a fim de agir, ativamente, em possíveis ocorrências de Atos de Corrupção.

Ainda, a **POLÍTICA** reafirma e reflete as diretrizes do Código de Ética do **Grupo Melo Cordeiro**, com o propósito de assegurar um ambiente de trabalho e de negócios pautado na ética, na integridade e na transparência.

2. APLICAÇÃO

A presente **POLÍTICA** é aplicável a todos os Colaboradores, todos os Terceiros e todas as Partes Interessadas de todas as empresas que integram o **Grupo Melo Cordeiro**. O cumprimento desta **POLÍTICA** por todos os envolvidos nos negócios do **Grupo Melo Cordeiro** é vital para garantir a sustentabilidade e a proteção da reputação do **Grupo**.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta **POLÍTICA**, pedimos que observem os termos abaixo definidos:

1. “**Funcionários Públicos**” significa pessoas que ocupem cargos, empregos ou funções em Entidades Públicas, incluindo: (i) funcionários do governo de qualquer nível ou departamento, agência ou instrumentalidade do governo, incluindo, mas não se limitando a empresas públicas ou controladas pelo governo; (ii) ocupantes ou candidatos a cargo público; (iii) membros de partido político; (iv) funcionários ou representantes de organização pública internacional, da qual governos são membros, como o Banco Mundial e as Organizações das Nações Unidas; (v) membros de família real; ou (vi) outras pessoas que realizem atividades em nome de ou represente quaisquer das pessoas citadas.
2. “**Atos de Corrupção ou Corrupção**” é o oferecimento, promessa, autorização ou entrega de contribuição, dinheiro, doação, favores, presentes ou qualquer Vantagem Indevida, por si ou por meio de terceiros, a entidades do governo ou a funcionários públicos, a fim de que eles ajam ou utilizem sua influência com a finalidade de obter para si ou auxiliar o **Grupo Melo Cordeiro** a obter Vantagem Indevida ou a concretizar algum negócio.
3. “**Brindes**” inclui qualquer objeto, geralmente sem grande valor comercial, distribuído como cortesia, propaganda, publicidade ou por ocasião de eventos corporativos ou datas comemorativas.

4. “**Cientes**” são determinadas pessoas, físicas ou jurídicas, que contratam os serviços oferecidos pelo **Grupo Melo Cordeiro**.
5. “**Colaboradores**” inclui todos os empregados, membros do Conselho de Administração e estagiários do **Grupo Melo Cordeiro**.
6. “**Conflito de Interesses**” é uma situação gerada pelo confronto entre interesses privados e os interesses do Grupo Melo Cordeiro, de forma a comprometer o desempenho da função do Colaborador e, conseqüentemente, o atingimento dos objetivos do **Grupo Melo Cordeiro**.
7. **Doação**” é o repasse voluntário de recursos de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando a doações em dinheiro, bens e serviços) a quaisquer Entidades Públicas ou privadas.
8. “**Due Diligence de Terceiros**” procedimento metódico de análise de informações e de documentos, com o objetivo predeterminado de conhecer a organização e os seus administradores, com os quais o **Grupo Melo Cordeiro** pretende se relacionar.
9. “**Entidade Pública**” compreende (i) qualquer agência, órgão, departamento ou subdivisão de qualquer entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas; (ii) órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro; e (iii) organizações públicas internacionais, como o Banco Mundial e a Organizações das Nações Unidas.
10. “**Grupo Melo Cordeiro ou Grupo**” significa as empresas que compõe o Grupo, são elas (i) Cordeiro Soluções em Energia; (ii) Corsolar; (iii) Sainte Marie; e (iv) Conecta Brasil.
11. “**Hospitalidades**” são despesas pagas para estreitar relacionamentos, como hospedagem, transporte, refeições e entretenimento promovido, apoiado ou patrocinado pelo **Grupo Melo Cordeiro** ou **Partes Interessadas**.
12. “**Integridade**” significa algo inteiro, intocado, não contaminado ou danificado. Característica essencial da boa governança e da credibilidade nos negócios.
13. “**Lavagem de Dinheiro**” processo que tem por objetivo disfarçar a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade de bens (dinheiro, ativos, imóveis etc.) obtidos por meio da prática anterior de um crime.
14. “**Leis Anticorrupção**” são leis e regulamentos que proíbem a prática de qualquer ato de fraude, corrupção e ilícitos análogos, incluindo (i) a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013); (ii) o Decreto nº 11.129/2022; (iii) o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940); (iv) a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992); (v) a

Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013); e (vi) a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998).

15. **“Pagamento de Facilitação”** são pequenos pagamentos feitos sem habitualidade a Funcionário Público para incentivar, agilizar ou garantir o desempenho de um dever ou obrigação decorrente de sua atividade pública, desde que não pressuponha decisão discricionária e com o único propósito de desburocratização, como a emissão de documentos aduaneiros ou vistos em um menor prazo.
16. **“Partes Interessadas”** pessoa ou organização, interna ou externa ao Grupo Melo Cordeiro, que pode afetar, ser afetada ou se perceber afetada por uma decisão ou atividade da Grupo Melo Cordeiro como Terceiros, Clientes e concorrentes.
17. **“Patrocínio”** é o repasse voluntário de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando a valores em dinheiro, bens e serviços) a quaisquer entidades públicas ou privadas. Em regra, o patrocinador tem como contrapartida a publicidade/divulgação de sua marca e/ou imagem institucional.
18. **“Pessoas Politicamente Expostas”** são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou que têm, nessas condições, familiares e representantes ou, ainda, pessoas de seu relacionamento próximo.
19. **“Poder Público”** é a administração pública e os Funcionários Públicos conjuntamente.
20. **“Presentes”** são bens perecíveis (por exemplo, vinho ou chocolate) ou não perecíveis (por exemplo, livros ou eletrônicos) de valor comercial ou sentimental e destinados ao uso pessoal, geralmente oferecidos, recebidos ou trocados em uma relação comercial ou em atos cerimoniais.
21. **“Terceiros”** inclui qualquer pessoa física ou jurídica que atue em nome, no interesse ou para o benefício do **Grupo Melo Cordeiro**, preste serviços e/ou forneça bens, incluindo distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, consultores, revendedores, representantes comerciais e incluindo, para fins desta POLÍTICA, as pessoas físicas e jurídicas subcontratadas pelos Terceiros do **Grupo Melo Cordeiro**.
22. **“Poder Público”** é a administração pública e os Funcionários Públicos conjuntamente.
23. **“Vantagem Indevida”** é qualquer coisa de valor, não necessariamente econômica, de modo que não está limitada a pagamentos em dinheiro e pode incluir presentes, jantares, favores, empregos, empréstimos, patrocínios ou qualquer outra coisa que tenha valor para a pessoa a quem tenha sido oferecida.

4. AUTORIDADES E RESPONSABILIDADES

4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do **Grupo Melo Cordeiro** exerce a função de Órgão Diretivo, que é responsável por cumprir e aplicar as diretrizes do Programa de *Compliance*, conforme as responsabilidades destacadas a seguir:

- ✓ Supervisionar o cumprimento da Política Anticorrupção do **Grupo Melo Cordeiro**.
- ✓ Assegurar o alinhamento da estratégia do **Grupo Melo Cordeiro** à Política Anticorrupção.
- ✓ Receber e analisar criticamente, em intervalos planejados, informações sobre o conteúdo e a operação do Programa de *Compliance*.
- ✓ Atuar para que os recursos adequados e necessários à eficaz operação do Programa de *Compliance* do **Grupo Melo Cordeiro** estejam alocados e atribuídos.
- ✓ Exercer razoável supervisão sobre a implementação do Programa de *Compliance* do **Grupo Melo Cordeiro** pela Alta Direção, assegurando sua eficácia.

4.2. COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética do Grupo Melo Cordeiro exerce a função de Alta Direção, representado pelo Presidente do **Grupo Melo Cordeiro** e responsável pela implementação e conformidade do Programa de *Compliance* do **Grupo Melo Cordeiro**. São atribuições do Comitê de Ética:

- ✓ Assegurar, com o apoio da Área de *Compliance*, que o Programa de *Compliance*, incluindo esta POLÍTICA, esteja estabelecido, implementado, mantido e analisado criticamente para abordar, de forma adequada, os riscos de corrupção da organização.
- ✓ Disponibilizar recursos adequados e apropriados para a operação eficaz do Programa de *Compliance*.
- ✓ Fomentar a comunicação interna e externamente sobre o Código de Ética, a Política Anticorrupção e demais assuntos relacionados.
- ✓ Dirigir e apoiar os Colaboradores, com suporte da Área de *Compliance*, para contribuir com a eficácia do Programa de *Compliance* do **Grupo Melo Cordeiro**.
- ✓ Promover uma cultura de conformidade apropriada no **Grupo Melo Cordeiro**.
- ✓ Encorajar o uso do Canal de Ética e assegurar a não retaliação.

4.3. ÁREA DE COMPLIANCE

A Função *Compliance* é desempenhada pela Área de *Compliance* do **Grupo Melo Cordeiro** e possui competência, autonomia e independência para:

- ✓ Assegurar a execução das atividades delegadas pelo Comitê de Ética sobre o Programa de *Compliance* do **Grupo Melo Cordeiro**.
- ✓ Supervisionar a concepção e a implementação pela organização do Programa de *Compliance* do **Grupo Melo Cordeiro**.
- ✓ Prover aconselhamento e orientação para Colaboradores, Terceiros e Partes Interessadas sobre o Programa de *Compliance* do **Grupo Melo Cordeiro** e demais questões relativas à corrupção e ilícitos relacionados.
- ✓ Reportar o desempenho do Programa de *Compliance* do **Grupo Melo Cordeiro** ao Comitê de Ética, como apropriado.

5. DIRETRIZES E REGRAS GERAIS

A **Grupo Melo Cordeiro** proíbe e não tolera nenhuma prática de Ato de Corrupção, sob qualquer forma, por qualquer razão e em qualquer contexto. Também é vedadas a prática de quaisquer outras condutas ilegais.

Nesse sentido, o **Grupo Melo Cordeiro**, os Colaboradores, os Terceiros e as Partes Interessadas são responsáveis por zelar e fomentar uma cultura de Integridade, que beneficie toda a cadeia produtiva, por meio de condutas éticas e transparentes.

As regras gerais apresentam uma visão geral sobre as diretrizes da POLÍTICA, sob o enfoque das Leis Anticorrupção e das melhores práticas estabelecidas nos diversos mercados de negócios.

Todos os Colaboradores, os Terceiros e as Partes Interessadas que atuam em nome da **Grupo Melo Cordeiro** estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida, como pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para um Agente Público no intuito de influenciar, facilitar ou recompensar qualquer ação ou decisão oficial em benefício da **Grupo Melo Cordeiro** ou próprio.

De igual maneira, nenhum Colaborador, Terceiro ou Partes Interessadas sofrerão qualquer tipo de retaliação ou penalização devido ao atraso ou a perda de negócios que forem resultantes de sua recusa em oferecer, pagar ou receber Vantagem Indevida.

Todos os Colaboradores, Terceiros e Partes Interessadas que atuem em nome do **Grupo Melo Cordeiro** devem:

- ✓ Identificar condutas e situações que possam configurar Atos de Corrupção ou qualquer outro ilícito.
- ✓ Reportar qualquer situação de risco ou suspeita de Corrupção, por meio do Canal de Ética.
- ✓ Promover um ambiente interno e externo pautado no comportamento ético, com base nos valores promovidos pelo **Grupo Melo Cordeiro**, de forma a fomentar uma cultura de integridade.
- ✓ Prevenir e detectar desvios de conduta e práticas ilícitas cometidos que afetem de qualquer modo o **Grupo Melo Cordeiro**.

6. REGRAS ESPECÍFICAS

6.1. INTERAÇÃO COM FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

O relacionamento entre Colaborador, Terceiros e Partes Relacionadas com Funcionários Públicos, que possua competência ou atuação sobre o **Grupo Melo Cordeiro** deverá ser exclusivamente profissional. Caso o relacionamento seja íntimo, familiar ou de amizade, tal situação deverá ser reportada à Área de *Compliance*.

A oferta, promessa, entrega ou autorização para que outros entreguem, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida a Funcionário Público, nacional ou estrangeiro, ou terceira pessoa

a ele relacionada, é considerada Corrupção. Tais condutas estão expressamente proibidas pelas Leis Anticorrupção em vigor e pelas políticas do **Grupo Melo Cordeiro**.

Além disso, os Colaboradores e os Terceiros devem sempre assegurar-se de que suas condutas não interfiram, dificultem, impeçam, obstruam ou atrapalhem o trabalho ou a atuação de Funcionários Públicos, incluindo suas atividades de investigação ou fiscalização.

Em casos de interação com Funcionário Público, as diretrizes abaixo devem ser observadas:

- ✓ Na troca de mensagens eletrônicas ou contatos por telefone com Funcionários Públicos, é imprescindível que o conteúdo seja sucinto e revestido de formalidade, evitando qualquer possibilidade de interpretação dúbia ou diversa.
- ✓ As interações com Funcionários Públicos, como reuniões, apresentações, inspeções, fiscalizações entre outras deverão contar, preferencialmente e sempre que possível, com, no mínimo, 2 (dois) Colaboradores.
- ✓ As interações presenciais com Funcionários Públicos devem ocorrer nas dependências do **Grupo Melo Cordeiro** ou no local de trabalho do Funcionário Público. Devem ser evitadas interações presenciais com Funcionários Públicos em locais que possam criar aparência de ilegalidade, como reuniões em quartos de hotéis.
- ✓ Convites que envolvam viagens e despesas relacionadas devem ser reportados à Área de *Compliance* para avaliação e transparência e realizados em clara conexão com os negócios do **Grupo Melo Cordeiro**, seja para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços seja viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos.
- ✓ Toda comunicação por e-mail enviada por Colaborador deve ser feita por meio das contas oficiais e institucionais do **Grupo Melo Cordeiro** e, preferencialmente, para contas de e-mail também oficiais e institucionais dos Funcionários Públicos destinatários. O uso de contas de e-mail pessoais ou não institucionais por Colaborador do **Grupo Melo Cordeiro**. Deve ser evitado o envio de e-mails por colaboradores do **Grupo Melo Cordeiro** para e-mails pessoais de Funcionários Públicos.

Se qualquer interação com Funcionário Público fugir da normalidade ou gerar motivo de preocupação ao Colaborador, a situação deverá ser prontamente reportada à Área de *Compliance*.

6.2. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO (“RED FLAGS”)

Para fins dessa POLÍTICA e para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção, algumas situações concretas podem configurar indícios da ocorrência de Corrupção. Assim, todos os Colaboradores devem dispensar especial atenção para as situações nas quais:

- ✓ A contraparte tenha má reputação por ter se envolvido, ainda que indiretamente, em assuntos relacionados à Corrupção ou Vantagem Indevida.

- ✓ A contraparte solicitou comissão, pagamento em dinheiro ou outra forma irregular.
- ✓ A contraparte é controlada por um Funcionário Público ou tem relacionamento próximo com Entidades Públicas ou partido político.
- ✓ A contraparte é recomendada por um Funcionário Público.
- ✓ A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito.
- ✓ A contraparte não possui escritório ou colaboradores compatíveis com a sua atividade.

As situações previstas acima não compõem um rol taxativo, e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica. Tais situações não são, necessariamente, provas de Corrupção, mas devem ser verificadas atentamente até que se tenha certeza de que não configuram violações às Leis Anticorrupção, ao Código de Ética nem à essa POLÍTICA.

O Colaborador que se deparar com umas das situações acima elencadas deve comunicar imediatamente à Área de *Compliance* ou ao Jurídico.

6.3. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O **Grupo Melo Cordeiro** se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de *compliance*, por meio um procedimento de *Due Diligence* de Terceiros, que visa a conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposta nos seus relacionamentos com Terceiros. A *Due Diligence* de Terceiros deve verificar o perfil, o histórico de envolvimento em casos de Corrupção, a reputação e as práticas de combate à Corrupção realizadas pelo Terceiro, dentre outros critérios.

Nesse sentido, o **Grupo Melo Cordeiro** busca trabalhar com Terceiros que compartilhem dos mesmos padrões de ética e conduta do **Grupo**. Isso inclui regras claras e explícitas de não tolerância a qualquer forma de Corrupção. Qualquer situação de risco que seja identificada na *Due Diligence* de Terceiros deve ser tratada de forma satisfatória com o apoio das Área de *Compliance* e do Jurídico.

De acordo com as Leis Anticorrupção, o **Grupo Melo Cordeiro** pode ser responsabilizado pelas ações de Terceiros que participarem de Atos de Corrupção com o objetivo de beneficiar o **Grupo Melo Cordeiro**, independentemente de o **Grupo** ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada.

Portanto, cabe a todos os Colaboradores o compromisso de assegurar que os Terceiros com os quais o **Grupo Melo Cordeiro** faz negócios entendam as regras e diretrizes desta POLÍTICA. Informações detalhadas das diretrizes e do processo de *Due Diligence* de Terceiros estão descritos no Procedimento de *Due Diligence* de Terceiros e no Código de Ética do **Grupo Melo Cordeiro**.

6.4. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Todos os contratos celebrados com o **Grupo Melo Cordeiro** devem conter cláusula anticorrupção. As cláusulas anticorrupção asseguram a relação entre as partes e mitigam riscos diversos como o risco de Corrupção.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde a solicitação de esclarecimentos à suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto a cláusula anticorrupção, consulte a Área de *Compliance* ou o Jurídico.

6.5. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

O **Grupo Melo Cordeiro** proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus Colaboradores e Terceiros.

Nenhum Colaborador ou Terceiro poderá oferecer, promover, pagar ou autorizar tais pagamentos em caráter extraoficial ou sem previsão legal.

6.6. CONFLITO DE INTERESSES

Todos os colaboradores da **Grupo Melo Cordeiro** devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre os Colaboradores, Terceiros e o Poder Público.

Colaboradores e Terceiros que tenham algum vínculo entre si fora do escopo das atividades profissionais, como relacionamento íntimo ou de amizade, parentesco ou qualquer outro relacionamento social, devem comunicar à Área de *Compliance* para devida análise e orientação.

Ainda, é recomendável que o Colaborador e Terceiros se abstenham de participar de qualquer assunto ou processo que envolva Funcionário Público ou seus familiares com que possuam vínculo. Caso participe de algum assunto ou projeto com Funcionário Público ou familiares com quem tenha vínculo, é fundamental reportar a reunião, o telefonema, o assunto, ou qualquer outra situação à Área de *Compliance* para análise e orientação.

Para que ocorra conflito de interesse, não é necessário que haja dano ao patrimônio público ou, que o Funcionário Público tenha qualquer ganho financeiro, basta que a situação que gerou potencial conflito entre o Poder Público e o **Grupo Melo Cordeiro** possa comprometer, influenciar ou aparentar intervir de maneira ilegal o desempenho da função pública e privada.

Dessa forma, os colaboradores não devem:

- ✓ Usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio.
- ✓ Usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio.
- ✓ Ter envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da **Grupo Melo Cordeiro**.

Nesse sentido, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que, de alguma maneira, possa vir a comprometer as suas independência ou imparcialidade.

Toda possível situação de conflito de interesse deve ser evitada e declarada através do canal www.contatoseguro.com.br/grupomelocordeiro para que possa ser tratada de forma apropriada pela Área de *Compliance*, conforme as regras dispostas no Código de Ética da **Grupo Melo Cordeiro**.

6.7. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Os Colaboradores e Terceiros estão expressamente proibidos de oferecer Brindes, Presentes e Hospitalidades para Funcionários Públicos ou pessoa a ele relacionada. Por outro lado, entendemos que a oferta periódica de Brindes, Presentes e Hospitalidades a Clientes e Terceiros é comum e pode, de certa forma, ajudar na construção de relações comerciais promissoras.

No caso de recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades, o Colaborador deve reportar o recebimento de acordo com o estabelecido na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades, por meio de formulário próprio, a fim de evitar qualquer situação de desconforto.

Os Brindes ou Presentes com valor comercial serão encaminhados para a Comunicação Interna, para que seja realizado um sorteio entre os Colaboradores, com acompanhamento da Área de *Compliance*.

Em caso de dúvida sobre como reportar o recebimento de algum tipo de Brinde, Presente e Hospitalidade como refeição, viagem, hospedagem ou entretenimento, contate seu superior imediato, a Área de *Compliance* ou no canal www.contatoseguro.com.br/grupomelocordeiro.

6.8. DOAÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E PATROCÍNIOS

O **Grupo Melo Cordeiro** incentiva ações sociais que promovam melhorias nas comunidades locais, com projetos que proporcionam o desenvolvimento social, a sustentabilidade, os valores culturais, socioambientais e humanos.

As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e realizadas apenas por razões legítimas e com a finalidade de apoiar iniciativas de interesses humanitários, culturais e educacionais. Nesse sentido, as contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade e serão formalizadas e registradas por e-mail, contrato, documentos fiscais entre outros.

Estão proibidas quaisquer doações e patrocínios que:

- ✓ Tenham a finalidade de obter vantagens comerciais impróprias.
- ✓ Sejam realizadas em dinheiro para o Poder Público.
- ✓ Destinam-se a Funcionários Públicos.
- ✓ Destinam-se a partidos políticos, políticos ou a candidatos.
- ✓ Destinam-se a pessoas físicas.

- ✓ Possam caracterizar Conflito de Interesses.
- ✓ Destinam-se a entidades que possam gerar danos reputacionais ao **Grupo Melo Cordeiro**.

Além disso, o **Grupo Melo Cordeiro** se compromete verificar a idoneidade e a legalidade da organização a ser beneficiada, seja por doação ou patrocínio. Para isso, realizaremos uma *Due Diligence* de Terceiros, com o intuito de obter informações dos Terceiros que possivelmente serão beneficiados. Durante o processo de *Due Diligence* de Terceiros, serão verificadas informações como o histórico de envolvimento em casos de Corrupção.

6.9. DOAÇÕES POLÍTICAS

A **Grupo Melo Cordeiro** não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, pelo **Grupo Melo Cordeiro** ou em nome do **Grupo**.

A **Grupo Melo Cordeiro** respeita a participação de seus Colaboradores em atividades políticas, desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Ética e desta POLÍTICA.

6.10. FUSÕES E AQUISIÇÕES

Todas as vezes que a **Grupo Melo Cordeiro** buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado, previamente à conclusão da operação, além da avaliação econômica, uma *Due Diligence* de fusões e aquisições, com o objetivo de identificar o histórico dos Terceiros interessados, conforme Procedimento de *Due Diligence* de Terceiros.

6.11. REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

A **Grupo Melo Cordeiro** exige e assegura que está empenhado em manter todos os seus registros precisos e fidedignos, documentados, corretamente aprovados e classificadas de modo que conste as descrições corretas das despesas, a fim de refletir de maneira precisa a natureza de cada registro contábil e financeiro.

Em hipótese alguma é admitido documentos falsos, imprecisos ou enganosos nos livros e registros contábeis e financeiros. Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios de cada operação e transação do **Grupo Melo Cordeiro** serão apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.

Nesse sentido, os registros contábeis e financeiro devem ser:

- ✓ Transparentes, atualizados e precisos, observando rigorosamente as leis aplicáveis.
- ✓ Registradas com precisão, nos prazos requeridos e com o grau de detalhamento necessário, de modo a gerar relatórios contábeis completos e nos padrões exigidos pela legislação em vigor.
- ✓ Devidamente registradas e suportadas por documentação comprobatória.
- ✓ Mantida, no mínimo, por 5 (cinco) anos após a conclusão da operação.

Por fim, ressaltamos que nenhuma operação de cunho econômico-financeiro ou patrimonial deverá ser realizada fora dos registros contábeis e fiscais.

6.12. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

A participação do **Grupo Melo Cordeiro** em licitações públicas estará sujeita ao cumprimento às disposições legais da Lei das Licitações (Lei Federal nº 8.666/13), das Leis Anticorrupção, das normas da específicas da licitação e das cláusulas contratuais firmadas com o Poder Público licitante.

6.13. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

O **Grupo Melo Cordeiro** está comprometido em prevenir a ocorrência do crime de lavagem de dinheiro e encoraja todos os seus Colaboradores, Terceiros e Partes Interessadas a também se empenharem nesse mesmo sentido.

A Lavagem de Dinheiro é um processo que busca disfarçar a natureza, a origem, a propriedade e a disposição de bem ou dinheiro obtido com a prática anterior de um crime (como Corrupção, fraude, terrorismo, contrabando de armas e narcóticos), a fim de demonstrar a legalidade desses bens. Nesse sentido, a lavagem de dinheiro configura-se no processo pelo qual há a transformações de recursos de ganhos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal.

O **Grupo Melo Cordeiro** é comprometido com a transparência e legalidade nas transações financeiras. Portanto, os Colaboradores, os Terceiros e as Partes Interessadas que possuírem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro devem procurar imediatamente o Canal de Ética ou a Área de *Compliance* ou o Jurídico.

Recomendamos atenção especial aos seguintes sinais de alerta:

- ✓ Terceiros que criem empecilhos para fornecer informações completas ou que forneçam informações suspeitas, falsas ou insuficientes.
- ✓ Pagamentos feitos com dinheiro em espécie.
- ✓ Atividades comerciais envolvendo locais identificados como paraísos fiscais ou áreas conhecidas por atividades terroristas, de tráfico de drogas ou lavagem de dinheiro.
- ✓ Publicações de mídias negativas relativas à integridade ou legitimidade do Terceiro.

Não são permitidos pagamentos em nome do **Grupo Melo Cordeiro** a Terceiros sem a documentação suporte adequada.

7. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todos os incidentes informados a respeito de suspeitas de violação desta POLÍTICA serão investigados imediatamente e de forma apropriada pela Área de *Compliance* e pelo Comitê de Ética do **Grupo Melo Cordeiro**.

Se uma denúncia for realizada confidencialmente (mas não anonimamente), o **Grupo Melo Cordeiro** deverá preservar tal confidencialidade na medida do possível, levando sempre em conta

a necessidade da condução adequada das investigações e, se necessário, a obrigação de responder apropriadamente a qualquer investigação ou consulta feita pelo Poder Público.

O Colaborador que violar qualquer disposição desta POLÍTICA estará sujeito as sanções disciplinares previstas no Código de Ética do **Grupo Melo Cordeiro**, que serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo de outras sanções legais:

- ✓ Advertência verbal ou por escrito;
- ✓ Suspensão;
- ✓ Demissão sem justa causa;
- ✓ Demissão por justa causa; e
- ✓ Ação judicial cabível.

O Terceiros que se envolverem na prática de alguma infração que viole o Código de Ética, esta POLÍTICA ou as Leis Anticorrupção também estarão sujeitos às sanções específicas previstas nos respectivos contratos, como a rescisão do referido contrato ou até a extinção da relação comercial.

8. CANAL DE ÉTICA

A omissão em informar sobre uma infração ao Código de Ética ou à POLÍTICA também representa uma infração. Dessa forma, o **Grupo Melo Cordeiro** incentiva a denúncia de boa-fé nos canais apropriados, por meio do site www.contatoseguro.com.br/grupomelocordeiro ou por meio do telefone 0800 517 007. Os canais estão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Todas as denúncias serão avaliadas pela Área de *Compliance*. O **Grupo Melo Cordeiro** não admite que as pessoas, ao zelarem pelo cumprimento das diretrizes previstas no Código de Ética ou na POLÍTICA, sofram qualquer tipo de retaliação, reprovação ou discriminação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cabe aos colaboradores da **Grupo Melo Cordeiro** cumprir todas as disposições desta POLÍTICA e assegurar que todos Colaboradores, Terceiros e Partes Interessadas sejam informados sobre o seu conteúdo.

TERMO DE COMPROMISSO

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, exercendo o cargo de _____ na área de _____, da empresa _____, declaro ter recebido, lido e compreendido a Política Anticorrupção do Grupo Melo Cordeiro e me comprometo a cumprir fielmente a suas disposições.

Adicionalmente, declaro que não violei ou realizei qualquer conduta que possa ter violado a Política Anticorrupção do Grupo Melo Cordeiro, assim como não tomarei nenhum ato no futuro que possa violar.

Declaro ainda que, caso tome conhecimento de quaisquer informações que constituam ou possam constituir violações à Política Anticorrupção do Grupo Melo Cordeiro, reportarei imediatamente por meio dos canais de denúncias disponibilizados, para que sejam tomadas as devidas providências.

Data: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____